



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## DESPACHO

### Horários de abertura dos estabelecimentos

(artº.15º. do Decreto nº. 9/2020, de 21 de novembro)

Considerando que:

- Em 21 de novembro de 2020, foi publicado o Decreto nº.9/2020, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o qual entrou em vigor às 00:00 h do dia 24 de novembro de 2020;

- De acordo com o artº.15º. do referido Decreto, apenas podem abrir ao público antes das 10:00 h os estabelecimentos que nunca tenham encerrado ao abrigo de anteriores medidas relacionadas com a doença COVID-19, considerando-se como tal, designadamente, os constantes do anexo ii ao Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, exceto os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como as instalações desportivas.

- De acordo com o nº.3, do já mencionado artº.15º, o horário de abertura dos estabelecimentos pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

**Assim:**

Ouvida a autoridade de saúde local e as forças de segurança, **DETERMINO que os estabelecimentos comerciais podem iniciar a sua atividade a partir das 09:00 horas.**

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Penalva do Castelo, 25 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)